



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SCR 052/2019

João Pessoa, 15 de maio de 2019.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado no protocolo número 000-11372/2016, no sentido de regular a reunião de processos ajuizados em face do SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS., em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que o Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade/CEJUSC sugeriu a formação de processos pilotos para execuções trabalhistas em face do SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS.;

CONSIDERANDO que o PROVIMENTO CGJT N° 1, de 09 de fevereiro de 2018, editado a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece regras próprias para reunião de execuções.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, na forma disciplinada pelo Provimento CGJT N° 1, de 09 de fevereiro de 2018, o **PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PRE**, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na **fase de execução**, em face do **SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS (CNPJ n.º 07.678.950/0001-19)**.

Art. 2º. As Unidades Judiciárias, nas quais tramitam os processos em referência, podem proceder à habilitação dos créditos em **processos pilotos na Central Regional de Efetividade**, desde já identificados como:

I - processo piloto n° **0000492-42.2017.5.13.0023**, quando a execução tiver apenas o SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS no polo passivo;

II - processo piloto n° **0000841-87.2017.5.13.0009**, quando no polo

passivo constarem o **SAS e João XXIII**;

III - processo piloto nº **0072600-48.2011.5.13.0001**, quando no polo passivo constarem o **SAS e Protoncor**.

§1º A habilitação se dará mediante apresentação de certidão que contenha planilha atualizada dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado.

§2º Para fins de movimentação e pagamento, cada Unidade Judiciária deverá permanecer com um processo piloto, em face dos executados, em tramitação.

Art. 3º. Revogar o ATO TRT SCR 069/2017, mantidos os atos praticados até a presente data.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor